

CONTRATO Nº 0112/2022

REF.: Processo nº 2022.005518

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “b” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E BARBOSA & DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **BARBOSA & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB-DF sob o nº 547/99, no CNPJ sob o nº 03.210.763/0001-55 e no CF/DF sob o nº 07.397.748/001-78, com sede na SHIS QL 4, Conjunto 2, Casa 15, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.610-225, por seu sócio, **JOELSON COSTA DIAS**, inscrito na OAB-DF sob o nº 10441 e no CPF nº 416.472.891-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “b” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2022.005518**, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2545^a, realizada em 11/05/2022, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços jurídicos especializados em Direito Público, especialmente Direito Administrativo, Penal e Eleitoral, de consultoria e assessoramento da CESAN para acompanhamento dos trabalhos das Comissões Parlamentares e/ou Especiais de Inquérito instauradas nos Municípios de Serra, Vitória e Cariacica que apuram denúncias de irregularidades na prestação dos serviços de saneamento pela Companhia, assessorando na promoção da defesa dos seus interesses no âmbito das Comissões de Inquérito.

1.2 Os serviços envolvem, mas não se limitam, aos itens descritos abaixo, conforme necessidades da Cesan:

- a) Leitura de todo o material (Estudo integral dos processos das CPIs);
- b) Nivelamentos com agentes da Cesan (Diretores, Gerentes, etc) e envio de subsídios e orientação da CESAN sobre a condução dos trabalhos (podendo ser remota a orientação);
- c) Auxílio na confecção de respostas a requerimentos (assessoramento sobre o que enviar, o que questionar, etc) e revisão dos textos produzidos pelos agentes da Companhia;
- d) Indicação de medidas judiciais necessárias/sugeridas com auxílio em relação à fundamentação (não abrange atuação contenciosa);
- e) Orientação de agentes da Cesan (Diretores, Gerentes, etc) sobre comportamentos, fatos, direitos, etc (incluindo direito ao silêncio), e preparo prévio (por meio de reuniões remotas) dos agentes para participação em sessões de oitivas designadas pela CPI;
- f) Acompanhamento presencial em sessões das Comissões ou, excepcional e justificadamente, telepresencial, de agentes da Cesan em eventuais depoimentos, como advogado da Companhia;
- g) Acompanhamento da evolução dos trabalhos (avaliação de novos documentos e despachos durante o processo);
- h) Análise do relatório final da CPI/CEI, com emissão de parecer jurídico ou relatório com opinião legal, contendo as orientações sobre medidas a serem tomadas pela Companhia (judiciais ou administrativas).

1.2.1 O acompanhamento presencial em sessões das Comissões será remunerado por ato realizado, independentemente do número de oitivas realizadas na mesma sessão, observados os subitens 8.1, “b” e 9.1, “u” e “v”

1.2.2 O parecer jurídico ou relatório com opinião legal, contendo as orientações sobre medidas a serem tomadas pela Companhia (judiciais ou administrativas) previsto

no subitem 1.2, “h” deverá ser entregue **em até 45 (quarenta e cinco)** dias do recebimento pela **CONTRATADA**, do relatório final da CPI/CEI.

1.3 O objeto contemplará, ainda, as atividades expressamente indicadas na proposta apresentada pela sociedade de advogados, ainda que não citadas acima.

1.4 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.5 A forma de fornecimento observará as fases/etapas definidas na Cláusula Quarta do presente contrato para execução do escopo definido no item 1.2, às quais os pagamentos estarão vinculados.

1.6 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.7 A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos objeto do presente contrato será formada pelos advogados Joelson Costa Dias (OAB/DF 10.411 e OAB/MG 157.690-A), Rafael Bonassa (OAB/DF 57.213 e OAB/SP 274.248) e Luísa Santos (OAB/MG 196.542), sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.7.1 – O advogado **Joelson Costa Dias será o RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços objeto do presente contrato, cabendo-lhe a direção dos trabalhos, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.7.2 O(a) advogado(a) Joelson Costa Dias **será o responsável técnico pela emissão da Opinião legal prevista no item 1.2, “h”**.

1.8 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

A – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES (TERMO DE REFERÊNCIA) em documento anexo ao presente contrato; e

A - PROPOSTA comercial da contratada de 31/03/2022, além das complementações a teor das mensagens eletrônicas de 04/05/2022 e 10/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, que posteriormente será publicado na

imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o escopo definido no item 1.2, e o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, sendo impossível o estabelecimento de um prazo de vigência determinado e específico eis que a relação jurídica se extingue com o alcance do resultado contratado, que observará as regras previstas na cláusula quarta quanto às etapas/fases nela definidas e cronograma **estimado** de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme centro de custo 6001304100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor dos honorários referentes à prestação dos serviços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente ao preço global do escopo contratado, com pagamento de acordo com as fases definidas no Anexo I, havendo cronograma **estimado** de pagamentos conforme Anexo II.

4.1.1 O período de faturamento será mensal, entre os dias 01 e 30 de cada mês, contemplando as atividades conforme Anexo I.

4.1.2 Os valores para comparecimento/acompanhamento presencial serão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando realizado pelo responsável técnico do escritório, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando realizado pelos demais integrantes da equipe.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN, acompanhadas dos seguintes documentos, compilados em um único arquivo PDF:**

a) **Folha de Medição**

b) **Nota Fiscal;**

c) **Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), ou positiva com efeitos de negativa;**

d) **Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;**

4.3.1 Além dos documentos acima, deverá ser anexado RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS, sendo que tal documento não deve compor o arquivo único e não será juntado ao processo de pagamento, sendo mantido em arquivo próprio da P-CAJ.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise do relatório de atividades ou documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.5 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.6 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

8. BDI composto de:

- ☐ Administração central;
- ☐ Impostos previstos por lei;
- ☐ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

☐ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

☐ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

☐ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos

os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CESAN, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

6.3 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6.4 O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pelo escritório a terceiros em processos de contratação, caso necessário.

6.5 A CESAN fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos de advogado da equipe contratada caso haja eventual necessidade de participação para acompanhamento de depoente em sessões das CPIs em decorrência dos trabalhos, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório.
 - b2) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas de classe comercial econômica, hotéis de classe máxima de 4 estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.
- c) Fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos que se mostrarem necessários para a execução das atividades indicadas na cláusula primeira.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.
- g) Colaborar com a **CONTRATADA** no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.
- h) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

8.2 Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da **CONTRATADA** não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial nos moldes do subitem 1.8, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.7;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.

- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o objeto do contrato ou o responsável técnico pelos serviços, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima.
- q) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega do parecer jurídico por meio digital;
- s) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada orientação da CESAN.
- t) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- u) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan nos moldes do subitem 8.1, “b”, com a documentação comprobatória.
- v) Garantir o acompanhamento dos agentes públicos da Cesan por advogado da sociedade contratada componente da equipe técnica nas sessões das Comissões na forma do subitem 1.2, “f” do contrato.
 - v.1) Garantir os acompanhamentos presenciais conforme o subitem 1.2.1 do Contrato, ora estimados em 04 (quatro) sessões, **preferencialmente pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO**, desde que haja comunicação prévia da Contratada com no mínimo 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do recebimento.
 - v.2) Restando configurada a impossibilidade da presença do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou ainda de outro integrante da equipe técnica da contratada sob responsabilidade e supervisão do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, para acompanhar os depoimentos na sessão presencial, será permitido, excepcionalmente, a participação

e/ou acompanhamento de agente ou advogado da **CONTRATANTE** de forma remota, já remunerada no preço global do contrato conforme etapa 2 do Anexo I do Contrato.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em Contrato nº 0112/2022

formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

11.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

11.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

11.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

12.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

12.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 136 a 145 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenador de Assuntos Jurídicos da Cesan
CPF nº 102.660.947-08

JOELSON COSTA DIAS
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 416.472.891-49

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO I – FASES DE PAGAMENTO

				Valor Global	80.000,00		
Fase	Fases de pagamento	Descrição das atividades	% do contrato	Apuração por CPI	% individual	Valor para faturar	Valor mensal
1	Análise de autos e nivelamento inicial	Item 1.2, "a" e "b" do Contrato. Após estudo integral, realização de reunião remota ou presencial para nivelamento dos dirigentes da Cesan e representantes da P-CAJ	26,88%	Vitória	8,96%	7.168,00	Não aplica
				Serra	8,96%	7.168,00	Não aplica
				Cariacica	8,96%	7.168,00	Não aplica
2	Consultoria e assessoramento	Item 1.2, "c" a "g" do Contrato. Atividade de assessoramento e consultoria, incluindo acompanhamentos em depoimentos de forma remota, será executada durante toda a vigência contratual, sendo que a remuneração se dará em 06 parcelas mensais, além de pagamento final após a última fase (relatórios após relatório final).	37%	Vitória, Serra e Cariacica (trabalho conjunto)	36,75%	29.400,00	4.900,00
3	Relatórios	Item 1.2, "h"	11%	Vitória	3,79%	3.033,00	Não aplica
				Serra	3,79%	3.033,00	Não aplica
				Cariacica	3,79%	3.030,00	Não aplica
4	Consultoria e assessoramento presencial	Item 1.2, "f". Acompanhamento presencial em depoimentos, com pagamento por ato/sessão, independente do número de agentes depondo no mesmo dia/sessão. Estimados até 04 acompanhamentos presenciais.¹	25,00%	Vitória, Serra e Cariacica (trabalho conjunto)	6,25%	5.000,00 ou 3.000,00*	Não aplica (04 sessões presenciais - Estimado máximo R\$ 20.000,00)
					100%	80.000,00	

ANEXO II CRONOGRAMA ESTIMADO DE PAGAMENTOS

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Fase 1	21.504,00												21.504,00
Fase 2	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00							29.400,00
Fase 3		3.033,00					6.063,00						9.096,00
Fase 4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00									20.000,00
TOTAL													80.000,00

Nota: Conforme definido no item 2.1 do instrumento, o contrato tem por objeto o escopo definido no item 1.2, e o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, **sendo impossível o estabelecimento de um prazo de vigência determinado e específico eis que a relação jurídica se extingue com o alcance do resultado contratado**, que observará as regras previstas na cláusula quarta quanto às etapas/fases nela definidas e cronograma estimado de execução, podendo eventualmente, a depender do andamento dos procedimentos, serem realizados pagamentos nos meses em que não há previsão de desembolso (08º ao 12º), podendo inclusive haver a prorrogação de prazo do contrato em decorrência de prolongamento excepcional da CPI, para fins de cumprimento integral do escopo contratual.

- Para comparecimento/acompanhamento presencial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando realizado pelo responsável técnico do escritório, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando realizado pelos demais integrantes da equipe.